LEI Nº 3003, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza a instituição do Programa "Formiga de Cara Nova", a concessão de benefícios do IPTU ou ISSQN aos participantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Programa "Formiga de Cara Nova", que visa incentivar os proprietários de imóveis residenciais, comerciais ou industriais localizados em vias urbanas selecionadas pela Prefeitura Municipal a pintarem as fachadas, de forma a embelezar a Cidade, concedendo-se ao proprietário abatimento no IPTU incidente sobre o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das fachadas de imóveis descritos no caput, poderão também ser objeto de incentivo fiscal a construção e reforma de calçadas, o plantio e manutenção de árvores na frente do imóvel e a adoção de Praças Públicas.

ART. 2° - Os participantes do Programa poderão ter abatimento de até 80% (oitenta por cento) do valor do IPTU ou ISSQN incidente sobre o imóvel ou serviço, no exercício seguinte, segundo as regras estabelecidas no Programa de que trata o artigo anterior.

ART. 3° - As regras do Programa serão estabelecidas em regulamento elaborado por Comissão da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo nomeada pelo Poder Executivo, que indicará:

I - A forma de participação dos interessados;

II - Os logradouros ou parte de logradouros e praças que poderão integrar o Programa;

III - O período de validade do Programa;

IV - A avaliação da qualidade das pinturas, das obras, da recuperação do logradouro ou praça adotada e o plantio e manutenção de árvores;

V - Os imóveis que atendem as regras do Programa e o percentual do benefício que poderá gerar.

§ 1° - A Comissão de que trata o Artigo 3° terá um representante da Câmara Municipal, indicado pela mesma.

§ 2° - Os participantes do Programa poderão usufruir do benefício em mais de um exercício, mantidas as mesmas condições, segundo avaliação e indicação da Comissão a que alude o caput deste artigo.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal poderá recorrer a parceria com organizações ou empresas particulares, visando a doação de materiais a serem empregados no Programa.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de outubro de 1998.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete